



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEME/Nº 124/2017
DE 29/11/2017

Estabelece normas que disciplinam a Matrícula nas Escolas da Rede Pública Municipal do Ensino Fundamental para o ano letivo de 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 015/2017 de 02/01/2017 e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.560/2005, de 15/12/2005 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar a Matrícula para a Educação Básica (Ensino Fundamental) das unidades escolares da rede pública municipal de ensino, conforme as normas estabelecidas na presente Portaria.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e ao Diretor da unidade escolar, divulgar junto aos membros do conselho de escola, pessoal docente, técnico, administrativo, pais e comunidade, os períodos para as Matrículas, bem como tornar público, através dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade, os requisitos para sua efetivação.

Art. 3º A matrícula no ensino fundamental se efetivará aos alunos a partir de 06 (seis) anos de idade, completos ou a completar até 31 de março do ano vigente.

Art. 4º - Ficam estabelecidos os períodos abaixo discriminados para que as unidades escolares procedam as matrículas:

I – Matrículas para 1º e 6º anos (Transição) do Ensino Fundamental - 12 e 13/12/2017.

II – Matrículas do Ensino Fundamental para os demais anos - 14 e 15/12/2017.

Art. 5º - As Matrículas deverão ser realizadas no horário de funcionamento das unidades escolares.

Art. 6º - No âmbito do Ensino Fundamental, quando a rematrícula não for confirmada no período estabelecido conforme prevê Portaria 108/2017, deverá ser manifestado o interesse pelos responsáveis do aluno por outra escola no período de matrícula nova.

§ 1º - Na transição das turmas de 05 anos da Educação Infantil para o 1º ano do Ensino Fundamental, bem como na transição das turmas de 5º ano do Ensino Fundamental para as turmas de 6º ano do Ensino Fundamental quando não houver seguimento do ano na mesma escola a qual o aluno estava matriculado, deverá ser manifestado o interesse pelos responsáveis pelo aluno por outra escola, por meio de formulário que será disponibilizado pela unidade escolar, cabendo ao requerente manifestar-se por três opções, das quais será atendido conforme a disponibilidade de vagas, e não pela ordem mencionada pelo requerente.

§ 2º - Caso não tenha vaga em quaisquer das três opções solicitadas pelo requerente, o remanejamento será realizado para a unidade de ensino mais próxima à residência do aluno, que apresente disponibilidade de vagas.

Art. 7º - Por força dos artigos 55 e 249 da Lei nº 8.069/1990 (ECONOMIA), caberá à Direção da Unidade Escolar, encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário, representado pela Vara da Infância e Juventude a relação dos alunos menores, cujos pais não solicitaram a transferência para outro estabelecimento de ensino e não efetivaram a Rematrícula.

M. Malu



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Único: Ocorrendo a hipótese trazida no *caput* deste artigo, deverá ainda a Direção da Unidade Escolar informar o fato à Secretaria Municipal de Assistência Social, para averiguação dos requisitos de permanência do aluno no cadastro do Programa Bolsa Família.

Art. 8º - Para efetivação da Matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Ensino Fundamental

I – Cópia da Certidão de Nascimento;

II - Histórico Escolar/Ficha Descritiva/Ficha de transferência;

III – Cópia do Cartão de vacinação atualizado;

IV – Cópia do Cartão do SUS;

V – comprovante de residência em nome de um dos responsáveis pela matrícula, acompanhado de código de instalação elétrica de qualquer padrão de energia do logradouro, para fins de registro no sistema GIZ, do INEP e transporte escolar e/ou mediante apresentação de contrato de locação;

VI – Cópia do CPF do responsável.

Parágrafo Único - A matrícula só se efetivará com a apresentação de todos os documentos acima descritos. A falta de qualquer documento citado nos incisos acima deste artigo, não impedirá o ingresso do aluno, devendo a direção da unidade escolar ou seu responsável, orientar e envidar esforços, junto aos responsáveis pelo aluno, para a obtenção dos referidos documentos, no menor espaço de tempo.

Art. 9 - No ato da Matrícula, a unidade escolar registrará na Ficha de Matrícula do aluno, as seguintes informações do aluno: etnia/cor: amarela, branca, indígena, parda ou preta, atendendo a determinação do Ministério da Educação; tamanho do uniforme escolar (camisa e bermuda) desejado pela família do aluno; se o aluno participa de algum programa social de complementação de renda federal (bolsa família e NIS); se faz uso de medicamentos controlados; se possui laudo médico referente à deficiências e ou distúrbios alimentares e metabólico, havendo a possibilidade de guarda judicial, comprovar, por meio da juntada do termo de guarda e responsabilidade judicial, com quem está a guarda do aluno, inclusive nas hipóteses de guarda compartilhada.

Parágrafo Único - As informações de que trata o artigo anterior, deverão ser fornecidas pelos pais ou responsável ou pelo próprio aluno, quando maior de idade.

Art. 10 - As unidades escolares seguirão a organização do cronograma previsto no anexo II da Portaria nº 108/2017 para o processo das matrículas.

Art. 11 - As novas matrículas para o Ensino Fundamental serão direcionadas para os alunos residentes nas proximidades da unidade escolar.

§ 1º - Para atendimento ao *caput* deste artigo, tabela própria, indicada no anexo I da Portaria nº 108/2017, definida pela Secretaria Municipal de Educação, indicará quais os bairros e/ou regiões que enquadram-se como próximos de cada unidade escolar.

§ 2º - Na hipótese da procura por moradores residentes nos bairros próximos à escola, nos moldes indicados no anexo I da Portaria nº 108/2017 ser menor do que a demanda de vagas ofertadas pela escola pleiteada, poderá a unidade escolar efetivar a matrícula dos solicitantes residentes nos bairros vizinhos.

§ 3º - Os alunos que requererem vagas em escolas fora da região de proximidade de sua residência, conforme o anexo I da Portaria nº 108/2017, deverão ser inseridos no cadastro de reserva da Unidade Escolar solicitada, e, na existência de vagas, e atendidos todos os alunos solicitantes residentes nas proximidades da Unidade Escolar, poderão ser matriculados.

§ 4º - Verificada a existência de vaga, a escola deverá continuar a atender a clientela que não efetuou matrícula, mesmo após o período previsto nesta Portaria.

mmalu



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 5º - Cessadas as vagas para matrícula, deverá a escola organizar os solicitantes em cadastro de reserva, nos moldes já repassados à escola.

§ 6º - Na hipótese de matrícula e não havendo vaga na escola pleiteada, a família deverá dirigir-se à Secretaria Municipal de Educação, que localizará matrícula em escola mais próxima possível à residência do aluno, conforme artigo 53 da Lei nº 8.069/1990 (ECRIAD).

§ 7º - No âmbito do Ensino Fundamental, caso a capacidade física da escola não seja suficiente para atender a demanda, deverá a escola cadastrar os alunos excedentes, identificando-os com nome, ano, modalidade de ensino, data de nascimento, local de residência, telefone para contato e encaminhar à SEME, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o período determinado nesta Portaria, para a viabilização das vagas necessárias.

Art. 12 - A unidade de ensino garantirá o funcionamento da secretaria escolar durante todo o período de férias escolares, para o atendimento aos pais e alunos.

Art. 13 - O aluno da área rural deverá efetuar sua Matrícula em escola próxima do seu domicílio.

§ 1º - Não fará jus ao transporte escolar e ao passe escolar, o estudante que optar por não estudar na escola mais próxima de sua residência, havendo vaga.

§ 2º - O aluno que depender de transporte escolar deverá efetivar sua matrícula considerando turnos indicados pela escola para esse atendimento, de forma a facilitar a demanda.

§ 3º - Caberá à direção das escolas municipais e ao responsável legal pelas escolas da educação do campo, viabilizar o cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores deste artigo.

Art. 14 - É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

Art. 15 - O aluno não poderá ser discriminado em razão de raça, credo, idade e sexo.

Art. 16 - Compete ao diretor ou responsável legal pela unidade escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Linhares-ES, 29 de novembro de 2017.

Maria Olimpia Dalvi Rampinelli

MARIA OLIMPIA DALVI RAMPINELLI

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 015/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I DA PORTARIA Nº 108/2017

ORGANIZAÇÃO DE REGIÕES PARA O ENSINO FUNDAMENTAL - EMEFS
2017/2018

REGIÃO I

BAIRROS	EMEFS
PEROBAS	EMEF CID ADALBERTO DOS REIS
TRES BARRAS	
JUPARANÃ	
CONCEIÇÃO	
VILA CAPIXABA	

REGIÃO II

BAIRROS	EMEFS
COLINA	EMEF PRES. CASTELO BRANCO
CENTRO	
VILA NOVA	
OLARIA	
SHELL	

REGIÃO III

BAIRROS	EMEFS
SHELL	EMEF ROBERTO MOREIRA EMEF PREFEITO ROBERTO CALMON
ARAÇÁ	
AVISO	

REGIÃO IV

BAIRROS	EMEFS
INTERLAGOS	EMEF ANTONIO FERNANDES DE ALMEIDA EMEF PROF. MARIA AP. LAVAGNOLI EMEF SAMUEL BATISTA CRUZ EMEFM MARILIA DE REZENDE S. COUTINHO EMEF PROF. MARIA DA PENHA PAZITO VENTURA
PROXIMIDADES DA PONTE DO	
INTERLAGOS	
SHELL	
BNH	

malu



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIÃO V

BAIRROS	EMEFS
PALMITAL	EMEF TALMA DRUMOND PESTANA EMEF ELZA RONI SCARPATI EMEF JERONIMO MONTEIRO
JARDIM LAGUNA	
LAGOA DO MEIO	
JOSÉ RODRIGUES MACIEL	
BNH	
TRÊS BARRAS	

REGIÃO VI

BAIRROS	EMEFS
PLANALTO	EMEF CABOCLO BERNARDO EMEF MARIA DE SOUZA MATIAS EMEF DINORAH ALMEIDA RODRIGUES EMEF ADELSON DEL SANTO
MOVELAR	
LINHARES V	
BOA VISTA	
SÃO JOSÉ	
NOVA ESPERANÇA	

REGIÃO VII

BAIRROS	EMEFS
CANIVETE	EMEF JOSÉ MODENEZE EMEF ZEFERINO BATISTA FIOROT
SANTA CRUZ	
VILA ISABEL	
JOCAFE	

REGIÃO VIII

BAIRROS	EMEFS
NOVA BETHANIA	EPM VILA BETHANIA

malu



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II DA PORTARIA Nº 108/2017

**CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS REMATRÍCULAS E
MATRÍCULAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
2017/2018**

CRONOGRAMA	RESPONSÁVEL	DATA
01 - Identificar o total de alunos por turma, ano e turno.	Escola	Até 03/11
02 - Ensino Fundamental e 05 anos da Educação Infantil encaminhar fichas aos pais para confirmarem a matrícula e a opção de matrícula para outra escola (1º e 6º anos).	Escola/Pais	06 a 10/11
03 - Entregar as fichas de opção de matrícula de 1º e 6º anos na Secretaria Municipal de Educação.	Escola	Até 14/11
04 - Agrupar os alunos que pleiteiam a mesma escola por primeira opção e seguidamente pelas demais opções.	SEME	16/11 a 05/12
05 - Encaminhar as fichas às escolas que receberão os alunos para matrícula e comunicar as escolas de origem para onde as fichas foram encaminhadas.	SEME	Até 06/12
06 - Confirmar aos pais qual será a escola que deverá efetivar a matrícula do filho (para alunos que pleiteiam vagas de 1º e 6º anos).	Escola	07 e 11/12
07 - Efetivação da matrícula (1º e 6º ano)	Pais	12 e 13/12
08 - Período de matrículas para os demais anos.	Pais	14 e 15/12
OBS: Na ficha de matrícula do aluno deverá constar o tamanho do uniforme escolar (camisa e bermuda) desejado pela família do aluno.		

mau.